

**COMISSÃO ESPECIAL DO  
PROJETO DE LEI Nº 6437, DE 2016**

*Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atribuições das profissões do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias, ampliar o grau de formação profissional, e estabelecer as condições e tecnologias necessárias para a implantação dos cursos de aprimoramento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.*

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2017**

Inclua-se no PL 6.437, de 2016, o § 4º ao artigo 9-A da Lei 11.350, de 2006.

"Art. 9-A.....

.....

§ 4º O piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos doze meses anteriores à data do reajuste. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 7495, de 2006, posteriormente transformado na Lei nº 12.994 de 2014, trazia dispositivo, aceito tanto pela Câmara quanto pelo Senado, para preservar o poder aquisitivo do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecido pela mesma Lei,

em R\$ 1.014,00. Ao ser sancionada a Lei, o dispositivo do reajuste foi vetado pelo Poder Executivo.

Neste contexto, peço o apoio dos nobres pares para que se faça a vontade do Congresso Nacional e seja corrigida essa injustiça apoiando a presente emenda aditiva.

Sala das Sessões,

---

Dep. André Figueiredo PDT/CE